

Colegiado:
Segunda Câmara

Relator:
JOSÉ JORGE

Processo:
015.876/2007-6

Número do acórdão:
1311

Ano do acórdão:
2010

Número ata :
09/2010

Data dou :
01/04/2010

Acórdão :
ACÓRDÃO Nº 1311/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Fernando Soares Lyra, Presidente, Yves Goradesky, Diretor de Planejamento e Administração, Maria do Socorro Pedrosa de Araújo, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, e Ana Lúcia Braga de Castro Chaves, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.876/2007-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Amaro Henrique Pessoa Lins (128.476.154-15); Ana Lúcia Braga de Castro Chaves (192.427.274-15); Ana Roberta Leandro Dalmeida (320.673.994-20); Antonio Carlos Filgueira Galvao (185.466.171-04); Antônio Geraldo da Silva (141.569.974-72); Argentina Bezerra de Melo Picchi (304.411.374-15); Carlos Eduardo de Farias (047.361.254-20); Carlos Roberto Dias Bezerra (461.982.704-59); Dulce Chaves Pandolfi (528.614.497-72); Fernando Haddad (052.331.178-86); Fernando Soares Lyra (001.843.224-72); Francisco José Couceiro de Oliveira (012.284.028-33); Isabela Chaves Cribari (448.765.804-72); Ivon Palmeira Fittipaldi (258.507.768-34); Janirza Cavalcante da Rocha Lima (102.618.184-49); Joanildo Albuquerque Burity (424.033.084-04); Jose Eduardo Fitipaldi Dantas (050.118.923-87); José de Moraes Falcão (143.621.984-15); João Carlos Paes Mendonça (002.301.204-82); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Maria do Socorro Pedrosa de Araújo (036.809.084-15); Mauricio Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Miguel Arraes de Alencar Filho (630.758.147-68); Miriam Lopes Pires de Freitas (053.198.031-68); Persio Marco Antonio Davison (225.962.088-49); Rita de Cassia Barbosa de Araujo (387.572.904-82); Sergio Maia de Farias Filho (317.774.494-72); Sérgio Luis de Carvalho Xavier (326.520.704-87); Tania Bacelar de Araujo (002.549.674-34); Tarciana Gomes Portella (180.627.254-72); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Yves Goradesky (259.563.707-00); Zarah Barbosa Lira (252.729.694-72); Álvaro de Melo Salmito (023.827.253-20)

1.2. Entidade: Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Fundaj que:

1.5.1. reveja, se ainda não o fez, a forma de planejar as metas físicas inseridas nos programas governamentais, de modo a que elas sejam alcançáveis, mas, ao mesmo tempo, desafiadoras, e que os recursos alocados sejam adequados;

1.5.2. atente para a finalidade dos programas governamentais, não utilizando recursos em atividades diversas do objetivo do programa;

1.5.3. crie, se ainda não o fez, indicadores que possam medir a eficiência da gestão;

1.5.4. informe, no próximo relatório de gestão, o cumprimento das determinações supra.

Data da aprovação:

31/03/2010